



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-033**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos onze dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-033**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem



fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-033, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes penalidades:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

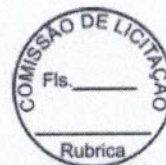
**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-033 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

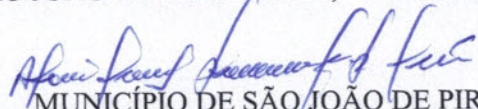
**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.


**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

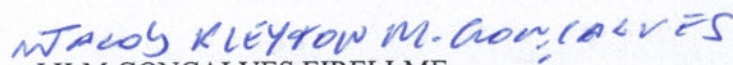
**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 18 DE JULHO DE 2017

  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
C.N.P.J. nº 22.981.153/0001-08  
CONTRATANTE

  
L H C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96  
CONTRATADO

  
J K M GONÇALVES EIRELI-ME  
C.N.P.J. nº 27.539.635/0001-18  
CONTRATADO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-033.

Empresa: L H C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96, estabelecida à RUA CARLOS DE CARVALHO, 295, JURUNAS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, C.P.F. nº 454.790.972-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA	UNIDADE	50,00	3,300	165,00
00002	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
00003	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	500,00	0,220	110,00
00004	ARQUIVO MORTO CAIXAS DE PLÁSTICAS	UNIDADE	5,000.00	4,000	20.000,00
00005	BLOCO PARA RECADOS, MATERIAL PAPEL	PACOTE	100,00	2,900	290,00
00006	BORRACHA COM CAPA PLÁSTICA	UNIDADE	300,00	0,800	240,00
00007	CADERNO DE PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS	UNIDADE	250,00	10,000	2.500,00
00008	CAIXA CORRESPONDENCIA (PORTA DOCUMENTO)	UNIDADE	50,00	50,500	2.525,00
00009	CHAPA DE ISOPOR 100X50X5MM	UNIDADE	700,00	2,500	1.750,00
00010	CHAPA DE ISOPOR 100X50X10MM	UNIDADE	700,00	3,200	2.240,00
00011	CHAPA DE ISOPOR 100X50X15MM	UNIDADE	700,00	4,000	2.800,00
00012	CALCULADORA CIENTIFICA	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
00013	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
00014	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL	CAIXA	300,00	28,000	8.400,00
00015	CANETA ESFEROGRAFICA, COR PRETA	CAIXA	300,00	28,000	8.400,00
00016	CANETA ESFEROGRAFICA, COR VERMELHA	CAIXA	100,00	28,000	2.800,00
00017	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	1,000.00	1,950	1.950,00
00018	CANETA MARCADORA P/QUADRO BRANCO EM ACRILICO	UNIDADE	300,00	3,200	960,00
00019	CANETA PARA MARCAR CD NA COR AZUL, PONTA FINA	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
00020	CLIPS METÁLICO TAMANHO 2/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3,000.00	2,000	6.000,00
00021	CLIPS METÁLICO TAMANHO 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3,000.00	2,000	6.000,00
00022	CLIPS METÁLICO TAMANHO 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3,000.00	2,000	6.000,00
00023	CLIPS METÁLICO TAMANHO 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,000.00	2,000	2.000,00
00024	CLIPS METÁLICO TAMANHO 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	1,000.00	2,500	2.500,00
00025	COLA ADESIVA INSTATANEA, COM 3G	BISNAGA	50,00	5,500	275,00
00026	COLA LIQUIDA BRANCA P/PAPEL E MATERIAIS POROSOS 90 G	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
00027	COLA LIQUIDA BRANCA P/PAPEL E MATERIAIS POROSOS 1.000ML	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
00028	COLA ESPECIFICA P/COLAR ISOPOR, EMBALAGEM C/500G	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
00029	CÓPIA DE CHEQUE, BLOCO C/100 FLS. BRANCO 190X160M	UNIDADE	200,00	9,600	1.920,00
00030	CORRETIVO EM FITA, TIPO ROLLER	UNIDADE	200,00	3,600	720,00
00031	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'ÁGUA	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
00032	ENVELOPE DE PAPEL PARA CD E DVD	PACOTE	100,00	25,000	2.500,00
00033	ENVELOPE SACO OURO 340 STANDART, 240MMX340MM, EMBALAGEM C/100 UNIDADES	CAIXA	100,00	45,000	4.500,00
00034	ENVELOPE TIPO CONVITE, COR BRANCO	CAIXA	100,00	150,000	15.000,00
00035	ESTILETE LARGO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO SUPER RESISTENTE	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
00036	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS, FORMATO 210X297MM, A4 1350	CAIXA	100,00	98,000	9.800,00
00037	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, METAL, MEDIDA 14CM	UNIDADE	1,000.00	1,500	1.500,00
00038	FIO DE ALGODÃO, ROLO C/METRAGEM APROXIMADAMENTE C/300M	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
00039	FITA ADESIVA DUPLA FACE BRANCA 25MMX30M	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
00040	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, COR BEGE, 25MMX50M	UNIDADE	1,000.00	4,800	4.800,00
00041	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO	UNIDADE	2,000.00	2,500	5.000,00
00042	FITA GOMADA EM PVC TRANSPARENTE 50MMX50M P/EMPACOTAMENTO	UNIDADE	2,000.00	4,200	8.400,00
00043	FITA ZEBRADA P/ISOLAMENTO LARANJA/BRANCO 70MMX180M	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
00044	GRAMPEADOR DE MESA, PEQUENO, P/ATÉ 25 FOLHAS P/GRAMPO 26/6	UNIDADE	300,00	25,000	7.500,00
00045	GRAMPEADOR METÁLICO-UTILIZA GRAMPOS 9/8, 9/10, 9/13, 9/16, 9/20 E 9/24	UNIDADE	50,00	13,200	660,00
00046	GRAMPO TRILHO, DE AÇO, TAMANHO 80MM, EM CAIXA C/50 JOGOS	CAIXA	250,00	12,000	3.000,00
00047	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 26/6MM	UNIDADE	700,00	4,300	3.010,00
00048	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 9/10MM	UNIDADE	100,00	27,800	2.780,00
00049	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 9/14MM	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
00050	LÁPIS COMUM TIPO ESCOLAR S/BORRACHA	UNIDADE	1,500.00	0,250	375,00
00051	LIGA ELÁSTICA AMARELA EM LÁTEX, FORMA CIRCULAR	CAIXA	300,00	2,500	750,00
00052	LIVRO ATA SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, C/100 FOLHAS	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
00053	LIVRO ATA SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, C/200 FOLHAS	UNIDADE	200,00	22,000	4.400,00

TV SANTOS DUMONT, 880 - SÃO LOURENÇO





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



00054	LIVRO PONTO C/160 FOLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00055	ORGANIZADOR DE MESA, CONFECCIONADO EM ACRILICO FUMÊ	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00056	PAPEL CARBONO, MATERIAL PELICULA POLIESTER	CAIXA	30.00	29,000	870,00
00057	PAPEL CARTOLINA, CORES VARIADAS, 50X66CM	UNIDADE	1,000.00	0,750	750,00
00058	PAPEL RECICLADO, 75G/M2, TAMANHO: A4, CX. C/10 RESMAS	CAIXA	30.00	342,000	10.260,00
00059	PAPEL VERGE 180G/M2, A4 210X297MM COR BRANCA	PACOTE	200.00	16,000	3.200,00
00060	PASTA ARQUIVADORA AZ, COM LOMBO 8CM DE LARGURA	UNIDADE	2,000.00	12,000	24.000,00
00061	PASTA CATALOGO, COM NO MINIMO 50 PLASTICOS, CAPA D E PAPELÃO	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
00062	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ELÁSTICO	UNIDADE	3,000.00	1,800	5.400,00
00063	PASTA PLÁSTICA C/ABA ELÁSTICA, 2.0CM DE ALTURA	UNIDADE	2,000.00	2,400	4.800,00
00064	PASTA PLÁSTICA C/ABA ELÁSTICA, 4.0CM DE ALTURA	UNIDADE	2,000.00	4,000	8.000,00
00065	PASTA PLÁSTICA C/ABA ELÁSTICA, 6.0CM DE ALTURA	UNIDADE	2,000.00	7,000	14.000,00
00066	PASTA PLÁSTICA EM "L" CONFECCIONADA MATERIAL POLI PROPILENO	UNIDADE	1,000.00	2,000	2.000,00
00067	PASTA SANFONADA, PLÁSTICA 12 DIVISORIAS, TAMANHO OFI CIO A4	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00068	PASTA SUSPensa P/ARQUIVO DE AÇO	UNIDADE	5,000.00	3,800	19.000,00
00069	PISTOLA P/COLA QUENTE, DIMENSÕES APROX. (ALTURA X LARGURA X COMP.)	UNIDADE	10.00	17,000	170,00
00070	PERFURADOR DE PAPEL, C/DOIS FUROS, 100 FOLHAS	UNIDADE	100.00	211,000	21.100,00
00071	PERFURADOR DE PAPEL, C/DOIS FUROS, 200 FOLHAS	UNIDADE	100.00	399,000	39.900,00
00072	PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO	UNIDADE	200.00	2,000	400,00
00073	FRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL EM EUCATEX	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00074	REFIL COLA QUENTE FINO P/PISTOLA, PCT C/1KG	QUILO	20.00	32,000	640,00
00075	RÉGUA ACRILICA TRANSPARENTE 30CM	UNIDADE	200.00	0,750	150,00
00076	TINTA P/CARIMBO AUTOMÁTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA C/28 ML	UNIDADE	30.00	9,500	285,00
00077	TESOURA MÉDIA 20CM DE COMPRIMENTO C/AÇO DE POLIPROPILENO	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00078	GRAMPO P/GRAMPEADOR 106	CAIXA	100.00	7,000	700,00
00079	GRAMPEADOR 106 PREMIUM PADRÃO	UNIDADE	10.00	72,000	720,00
00080	AGENDA TELEFÔNICA P/ARMAZENAR TELEFONES C/96 FOLHAS	UNIDADE	100.00	25,000	2.500,00
00081	LAPISEIRA DE 0.3MM DE DIAMETRO DE ALTA QUALIDADE P/USO TÉCNICO	UNIDADE	100.00	2,400	240,00
00082	LAPISEIRA DE 0.5MM C/PONTA FIXA DE 4MM	UNIDADE	100.00	2,500	250,00
00083	LAPISEIRA 0.7MM EM PLÁSTICO, C/BOTÃO CLICAR E BORRACHA EMBUTIDA	UNIDADE	100.00	3,200	320,00
00084	LAPISEIRA 0.9MM PONTA FIXA METÁLICA DE 4MM	UNIDADE	100.00	4,000	400,00
00085	AGENDA ANUAL UMA PAGINA POR DIA, MARCADOR DE PAGINA	UNIDADE	100.00	25,000	2.500,00
00086	TINTA P/CARIMBO, COR AZUL, CX C/12 FRASCOS DE 42ML	CAIXA	60.00	25,000	1.500,00
				VALOR TOTAL R\$	349.200,00

Empresa: J K M GONÇALVES EIRELI-ME; C.N.P.J. n° 27.539.635/0001-18, estabelecida à RUA DOS CARIPUNAS, 2407, CREMAÇÃO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). JACOB KLEITON MAUES GONÇALVES, C.P.F. n° 011.562.862-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00087	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO	CAIXA	2,500.00	210,000	525.000,00
00088	PAPEL A3, MATERIAL PAPEL ALCALINO	RESMA	1,000.00	57,000	57.000,00
				VALOR TOTAL R\$	582.000,00